

REGIMENTO INTERNO

DE

NÁUTICA

DO

IATE CLUBE DE MURIQUI

DO PROPÓSITO

Art. 1º- O presente Regimento, disciplina todas as atividades afetas ou desenvolvidas na Sede da Náutica do late Clube de Muriqui, e complementa o estabelecido no Estatuto Social em vigor.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º- O Departamento Náutico do late Clube de Muriqui, possui a seguinte estrutura de pessoal.

- a- O **Diretor de Náutica** - empossado, com as atribuições definidas no Estatuto Social;
- b- Até quatro **Sub-Diretores de Náutica**, a critério do **Diretor de Náutica**, com atribuição de auxiliarem o **Diretor** no cumprimento do presente Regulamento;
- c- **Gerência de Náutica**, funcionário contratado para organizar e controlar todas as atividades afetas á Sede Náutica;
- d- Um **Encarregado de Pátio**, funcionário contratado para realizar e controlar as atividades atinentes á manobra e guarda das embarcações;
- e- **Encarregados de atividades Administrativas**, funcionários contratados responsável pelo registro de entrada e saída das embarcações, seja por água ou por terra e recebimento das taxas de diárias e de subida e descida de embarcações de propriedade de não sócios, devidamente autorizadas pelo VCN, ou na sua ausência, pelo Gerente;
- f- **Encarregados de Segurança** - funcionários contratados responsável pelo acesso de sócios, convidados, marinheiros, contratados de sócios e concessionários, vigilância noturna e diurna das embarcações e instalações do Clube.

DO REGISTRO DAS EMBARCAÇÕES

Art.3º- Cada Associado deverá preencher uma ficha de Registro de Embarcação, na qual declarará expressamente que conhece, aceita, concorda e se compromete a cumprir todas as disposições do presente Regulamento de Náutica, assim como o que determina a Norma da Autoridade Marítima para EMBARCAÇÃO Esporte e/ou Recreio (NORMAN 03/DPC).

Art.4º- Todas as embarcações deverão estar registradas na Capitania dos Portos e ostentar as marcações (nome na proa nos dois bordos e Número e porto de Inscrição na popa) conforme determina a NORMAN-03/DPC.

Art.5º - O proprietário de embarcação deverá deixar na secretária uma cópia do documento da embarcação e, preferencialmente, uma cópia da sua CHA (Carteira de Habilitação Amador).

§ Único - No caso de não cumprimento deste item, o Clube, está obrigado a comunicar a DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS, a fim de se eximir de qualquer responsabilidade.

Art.6º- É obrigatório a cada embarcação que sair para o mar, deixar a sua derrota (destino, hora aproximada de regresso ao clube) junto aos responsáveis ao Setor Náutico, conforme determina o CAPITULO 2, SEÇÃO 1 ITEM 202-B da NORMAN-03/DPC, bem como ao retornar, comunicar a sua chegada.

Art.7º- É obrigatório a verificação dos “Avisos aos Navegantes”, assim como a observação das “Tábuas de Maré”, expedidos pela Marinha do Brasil, a fim de que se conheça previamente as condições de descida e subida da embarcação na rampa.

Art.8º- Todas as embarcações no momento da descida, deverão estar com toda a documentação da mesma rigorosamente em dia.

DA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CLUBE

Art.9º- O Clube não se responsabilizará pelo extravio ou furto de quaisquer objetos, acessórios, peças ou motores auxiliares. Porém, o Clube manterá funcionários, inclusive vigia noturno, os quais fiscalizarão as embarcações estacionadas, motores e demais acessórios.

Art.10º- Nenhuma embarcação, motor, acessório ou outro objeto qualquer posto sob guarda do Clube, poderá ser retirado sem registro no livro de entrada e saída de objetos e/ou embarcações bem como autorizado por um funcionário ou Diretor.

Art.11º- A utilização de outrem que não o proprietário, só será permitida mediante autorização por escrita do dono da embarcação.

§ Único- Esta autorização que se refere o caput deste artigo, só poderá ser passada de sócio para sócio, não podendo ser permitida pelo Clube a utilização da embarcação por pessoa estranha ao quadro social, assim como desabilitada para conduzir a embarcação.

Art.12º- Aos associados, será vedada a operação e manuseio do equipamento destinado á movimentação do Parque náutico, tal como guindastes, guinchos, bombas, motores elétricos, etc. Só aos empregados treinados com o equipamento será permitida a operação do mesmo.

Art.13º- Os associados responderão perante o Clube por quaisquer danos causados por eles, seus prepostos ou convidados a bens móveis ou imóveis do Clube ou de terceiros, voluntária ou involuntariamente.

§ 1º- Os danos de que trata o presente artigo, deverão ser imediatamente reparados ou ressarcidos. O não cumprimento desta disposição impedirá a movimentação da embarcação sem qualquer aviso prévio.

§ 2º- A embarcação do associado responderá pelos eventuais débitos e/ou prejuízos causados ao Clube, por seu proprietário, convidado ou preposto, cabendo ao Clube o direito de acioná-lo, em qualquer tempo para ressarcimento de seu prejuízo.

Art.14º- O associado que for eliminado do quadro social, deverá retirar das dependências da Sede Náutica do Clube sua embarcação no prazo de 90 (noventa) dias, pagando, a partir do trigésimo primeiro dia, taxa de estadia, a critério da Diretoria

§ Único - A embarcação ficará desabrigada, sem qualquer aviso, a partir da data em que a eliminação for julgada pelo Conselho, não sendo o Clube responsável por qualquer dano, avaria, furto ou incêndio da mesma.

Art.15º- É terminantemente proibido fazer experiências de funcionamento de motores de popa ou de centro no interior dos galpões.

Art.16º- É terminantemente proibido guardar gasolina ou qualquer material inflamável em vasilhames ou tanques não padronizados dentro das embarcações, armários ou boxes.

Art.17º- Aos motores de popa com peso superior a 50 kg, será permitida a permanência na popa da embarcação.

§ Único - Os motores de popa de fácil remoção e seus acessórios (mangueiras, tanques e etc.) de preferência, deverão ser guardados no armário do associado ou em local de responsabilidade do mesmo, ficando o Clube livre quaisquer prejuízos ocasionais verificados com os mesmos.

Art.18º- O serviço de lavagem não poderá ser feito no interior dos galpões.

§ Único- Ficam reservadas as segundas-feiras, para lavagem das embarcações, limpeza do Clube e arrumação do pátio náutico.

Art.19º- O horário de funcionamento do setor Náutico é de 7:00 às 18:00h, todos os dias, exceto em alta temporada, feriados, e dias da semana entre os feriados e os finais de semana (feriados prolongados e pontos facultativos) que será alterado a critério da Diretoria de Náutica.

§ Único- Só será permitido o uso da rampa e maquinário para subida e descida de embarcações durante o horário de expediente do Clube. O associado que desejar sair com a sua embarcação antes do início do expediente, deverá providenciar de véspera junto à secretaria, a ida da mesma para a água.

Art.20º- O horário de funcionamento do Clube em alta temporada, feriados e dias da semana entre os feriados e os finais de semana será determinado pela Diretoria de Náutica conforme o Art.19º. A alta temporada compreende o período de 01 de dezembro até o dia 20 de março.

§ Único- O horário de funcionamento das dependências da Sede Náutica será fixado pelo Diretor de Náutica, através de quadro de horários, fixado em local visível.

DO USO DO PIER

Art.21º- O associado que regressar à Sede Náutica do Clube após o expediente, deixará a embarcação atracada ao cais, píer ou bóia, para posterior içamento pelos empregados do Clube. É vedado o atracamento demorado ou por tempo indeterminado de embarcações a estes locais, exceto com autorização expressa do Gerente de Náutica.

Art.22º- O lançamento de bóias, em águas fronteiriças à Sede Náutica do Clube, só será feito após entendimento com a Gerência de Náutica, que orientará quanto a sua

localização, assim como deverão ser legalizadas junto a Capitania dos Portos. Tais bóias, poderão ser utilizadas pelo Departamento de Náutica sempre que julgado necessário.

Art.23º- O uso do píer de atracação é destinado ao uso das embarcações em ambos os lados, ficando a testeira do mesmo para somente embarque e desembarque.

Art.24º- Fica proibido a embarcação que não seja de esporte e recreio e até o limite de 36 pés, sua permanência em qualquer ponto do píer. A testeira do píer (área exclusiva para embarque e desembarque), somente poderá ser usada pelo tempo necessário para este fim, desde que não ultrapasse o tempo de no máximo 10 (dez) minutos. O desrespeito a estas regras acarretará a tomada de providências para desobstrução do local, arcando o proprietário da embarcação com o custo da operação e ocorrendo ainda a incidência, haverá multa no valor equivalente a hum salário mínimo.

Art.25º- As luzes do píer serão acesas pela administração nos horários pré estabelecidos.

Art.26º- Ao anoitecer as luzes na testeira do píer, (verde e vermelha) deverão ser acesas, permanecendo acesas até o amanhecer.

Art.27º- As luzes brancas ao longo do píer ficarão acesas nos finais de semanas, das 19:30 às 22:00 h.

Art.28º- Fica o Clube responsável através da segurança de manter a ordem, assegurar as dependências do Setor Náutico, durante 24 horas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMBARCAÇÕES

Art.29º- É obrigatório a toda e qualquer embarcação que vier a utilizar as vagas do Clube, possuir seguros contra incêndio e fenômenos naturais.

Art.30º- O proprietário da embarcação é responsável pelos danos causados pelo turbilhão (marola) criado pela passagem em velocidade superior a 3 KNOTS no raio de 100 mts do píer.

Art.31º- É expressamente proibido manter nas dependências da Náutica, sejam na água ou em terra, embarcações e equipamentos em mau estado de conservação. Verificado o fato, o usuário será notificado e, senão retirar ou efetuar o reparo em tempo hábil ficará sujeito a todas as penas, inclusive multa de uma cota de condomínio a cada mês que não tomar as providências cabíveis.

Art.32º- As embarcações deverão ser apresentadas para atracação e mantido livre de riscos que **possam causar danos a Marina, a outros ou ao meio ambiente**. A embarcação deverá ser mantida em condições de operação em qualquer época.

Art.33º-Todas as embarcações deverão ter os equipamentos adequados para a navegação conforme determina a Capitania dos Portos.

Art.34º- As embarcações só poderão ficar no píer com no mínimo 4 (quatro) defensas, duas de cada lado.

Art.35º- As embarcações que permanecerem atracadas no píer, seja em caráter eventual ou não, deverão ter uma cópia das chaves de acesso ao interior e de ignição em poder da administração, bem como uma descrição da localização da chave geral, para uso em caso de emergência.

§ Único - Considera-se caso de emergência ocorrências do tipo de alagamento com eminência de afundamento, poluição das águas, incêndio, colisão, abalroamento, vendaval, embarcação á deriva, etc.

Art.36º- Em caso de emergência, sendo necessária a remoção da embarcação, a Administração está autorizada a promovê-la, ás expensas por conta e risco do proprietário.

§ Único - Se o proprietário não estiver presente, a Administração tomará as providências devidas, cobrando-lhes as despesas posteriormente, caso haja.

Art.37º- Caso haja as despesas descritas no subitem anterior, serão cobradas no boleto de cobrança do mês posterior ao gasto.

DO ABRIGO DAS EMBARCAÇÕES

Art.38º- Terão direito a abrigo nos galpões da Sede Náutica do Clube, as embarcações devidamente registradas no Clube.

Art.39º- Ao Gerente de Náutica, compete localizar e distribuir as embarcações nos setores apropriados, levando em consideração o tamanho, o peso e a freqüência de uso das mesmas.

Art.40º- Ao associado proprietário da vaga, terá direito de uma vaga sob o galpão, igual ao menor do que a ocupada pela embarcação que deu origem ao registro obedecida a ordem de inscrição para a vaga.

§ 1º- A taxa de estadia mensal indicará sobre a área ocupada pela embarcação em m².

§ 2º- A vaga que se refere ao caput deste artigo poderá ser transferida á outro associado mediante o pagamento ao Clube de uma Taxa de Transferência no valor de 20% do valor da tabela da instituição.

Art.41º- Entende-se por área ocupada pela embarcação, o produto do maior comprimento, pela maior largura da embarcação e/ou sua carreta.

Art.42º- Em caso de venda ou troca de embarcação abrigada, não perderá o associado o direito á sua vaga, desde que sua vaga não fique desocupada por mais de 60 dias.

§ 1º- Para efeito do que estabelece o presente artigo, é imprescindível que a nova embarcação não ocupe área maior que a reservada originalmente.

§ 2º- Caso a nova embarcação não se enquadre no que estabelece o parágrafo anterior, e não haja espaço disponível sob o galpão, o sócio aguardará com sua embarcação desabrigada o acréscimo de vaga que necessitar, com propriedade sobre o acréscimo.

Art.43º- Será obedecido o regime de prioridade para as embarcações de salvamento ou qualquer outra que se encontre em situação de perigo, ficando elas, com direito de preferência para colocação ou retirada da água e uso das rampas e maquinário da Sede Náutica do Clube.

Art.44º- É expressamente proibida a descida e/ou subida de embarcações com passageiros a bordo, sendo autorizada exclusivamente a presença do comandante da embarcação.

§ Único- O embarque e/ou desembarque dos passageiros será feito no cais da marina.

Art.45º- A taxa de estadia é aquela que será cobrada ao sócio mensalmente, com base na tabela de preços em vigor, cujos valores serão atualizados e aprovados pelo Conselho Deliberativo do Clube.

Art.46º- O atraso de 30 (trinta) dias no pagamento da taxa de estadia, impedirá a movimentação da embarcação pelos guindastes, tratores e rampas.

Art.47º- Ao se completarem 60 (sessenta) dias de atraso no pagamento, deverá ser enviada carta registrada ao associado.

Art.48º- O atraso de 90 (noventa) dias no pagamento da taxa de estadia, implicará na remoção da embarcação para o pátio.

Art.49º- No caso de a embarcação ultrapassar 120 (cento e vinte) dias de inadimplência, a Diretoria de Náutica entregará o assunto á área jurídica, para se ressarcir dos prejuízos.

DA MANUTENÇÃO E REPAROS NAS EMBARCAÇÕES

Art.50º- A autorização para reparos, só será concedida após pedido por escrito do associado, que declarará o serviço a ser executado.

Art.51º- Mediante autorização da Diretoria de Náutica, o associado poderá trazer profissionais identificados á Sede Náutica do Clube para efetuar reparos, consertos, etc., em sua embarcação, sob sua total responsabilidade, obedecendo-se, entretanto, ao que dispõe o artigo, podendo, por motivo justificado, esta autorização ser caçada pela Diretoria de Náutica a qualquer momento.

§ único- Só será permitida a entrada na Sede Náutica do Clube de profissionais ou agregados, após a identificação dos mesmos na secretaria, onde deverão apresentar carteira de identidade para confecção do cartão de identificação do ICM.

Art.52º- É terminantemente proibido o uso de maçaricos ou qualquer outro aparelho produtor de chamas no interior dos galpões.

§ Único - O sócio poderá ser acionado pelos danos causados ao Clube ou a terceiros em decorrência do não cumprimento do presente artigo.

Art.53º- Serão retiradas dos galpões as embarcações que apresentarem vazamento de óleo, combustível ou qualquer outro material inflamável.

DAS CARRETAS DAS EMBARCAÇÕES

Art.54º- As carretas das embarcações serão obrigatoriamente providas de sistema de rodas pneumáticas, com seus pneus devidamente inflados e os rolamentos em bom estado, para que permitam a fácil movimentação na entrada e saída para a água.

§ Único- Somente embarcações cujas carretas possuam as características e condições acima poderão ser movimentadas no pátio náutico.

Art.55º- As embarcações cujas carretas não ofereçam segurança e facilidade de manejo, não poderão ser movimentadas.

Art.56º- Todas as embarcações possuirão carretas, não sendo permitido estacioná-las sobre cavaletes, calços ou piso dos galpões ou pátio.

Art.57º- Os proprietários de embarcações cujas carretas não se enquadrem nos artigos anteriores serão notificados, a fim de tomarem as devidas providências.

§ Único- O não atendimento da notificação, provocará automaticamente a remoção da embarcação para o pátio, a fim de não prejudicar a movimentação das demais.

Art.58º- É da responsabilidade do comandante da embarcação, amarrar a carreta ao banco por intermédio de cabos quando da utilização da rampa de descida para a água.

DOS FUNCIONÁRIOS DO CLUBE E DOS CONTRATADOS DOS SÓCIOS

Art.59º- Todos os empregados classificados como BARQUEIROS, serão subordinados ao encarregado do pátio.

§ 1º- Os pedidos de descida das embarcações serão entregues ao gerente ou encarregado do pátio.

§ 2º- Cabe ao encarregado do pátio a fiscalização do cumprimento do artigo 8º do presente regulamento.

§ 3º- Dentro do horário de expediente não é permitido o afastamento de qualquer empregado do Clube, salvo com autorização por escrito do Gerente de Náutica, seu subordinado direto ou do encarregado do pátio.

§ 4º- Na ausência do Gerente de Náutica e de seu subordinado direto, cabe á secretaria a fiscalização e solução dos casos apresentados.

§ 5º- Será obrigatório o uso do uniforme pelos funcionários do Clube, de acordo com as funções que exercem, excetuando-se os funcionários da Administração (secretaria, tesouraria, etc.)

Art.60º- O Diretor de Náutica designará o Gerente de Náutica, para responder pelo fiel cumprimento das ordens que forem sendo baixadas com vistas ao bom andamento dos serviços dentro do Departamento Náutico.

Art.61º- A Diretoria de Náutica poderá permitir que o associado tenha um empregado e/ou marinheiro por sua conta para serviço em sua embarcação, ficando outrossim sujeito aos regulamentos e horários para empregados da Sede Náutica do Clube.

Art.62º- O Associado responderá perante a Diretoria de Náutica, na forma do Estatuto Social, pelos atos praticados pelo empregado, obrigando-se a assinar, previamente um termo de Responsabilidade.

Art.63º- O empregado deverá andar decentemente vestido e limpo, admitindo-se o uso de "bermuda" e "camiseta", podendo o clube, a seu critério, suspender o ingresso do mesmo às suas dependências, caso não esteja devidamente trajado.

DA POLUIÇÃO AMBIENTAL

Art.64º- É terminantemente proibido em qualquer embarcação, o vazamento ou liberação de óleo, água oleosa, ou esgoto "in natura" ou não tratado na água.

§ 1º- Todos os produtos químicos perigosos, incluindo óleo usado, líquido de resfriamento do motor, fluido hidráulico, diesel, tintas e líquidos á base de minerais só podem ser despejados em barris/recipientes marcados e localizados na Marina.

§ 2º- Todos os vazamentos de gás, óleo ou outros materiais perigosos devem ser informados imediatamente ao Gerente de Náutica.

§ 3º- As embarcações só podem ser lavadas com sabão biodegradável e a quantidade usada deve ser mínima possível.

Art.65º- Não será permitido jogar resíduos na água ou no solo e não podem ser deixados onde possam ficar expostos á chuva.

Art.66º- Práticas ambientais consistentes exigem que os donos das embarcações obedeçam as regras acima, ficando responsáveis por atos de seus empregados ou contratados. Violações a essas regras deverão ser informadas á Secretaria do Meio Ambiente.

§ Único - Os violadores estarão sujeitos a multas impostas pelos órgãos governamentais de controle ambiental.

Art.67º- É vedado ao funcionário, marinheiro e/ou prestador de serviços, o uso de bebidas alcoólicas nas dependências da náutica.